## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRI 180 da Constituiç	ESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. ão,
DECR	ETA:
	TÍTULO IV
	DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO
	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
emprego comprov	42-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a ração de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo (Artigo acrescido pela Lei nº 11.644, de 10/3/2008)
expressamente, ve § 1° vigência dependa realização de cer	43. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou erbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado. Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da to acontecimento suscetível de previsão aproximada. ( <i>Parágrafo único</i>
	§ 1º pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)
	O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do
prazo;	serviço cuju natureza ou transitoriedade justifique a predeterninação do
b) de a c) de a	atividades empresariais de caráter transitório; contrato de experiência. <u>(<i>Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº</i> 229, de</u>
<u>28/2/1967)</u> 	